



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 370/GP/PMVA/06.
DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

“Dispõe sobre a compilação das Leis Municipais 136/01 e 145/01, que tratam da instituição do CMDRS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), como órgão de natureza consultiva e deliberativa e com finalidade de auxiliar, no âmbito municipal e da região e fortalecer os setores produtivos rurais conforme artigo 8º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), integrante do Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar, é um órgão colegiado consultivo, deliberativo, orientativo e de caráter permanente.

Parágrafo Único – O CMDRS será responsável no âmbito do Município de Vale do Anari, pelo acompanhamento, planejamento, organização e controle da política de fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 3º Ao CMDRS compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir o parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas e eleger as prioridades em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – Exercer vigilância sobre as execuções das ações prevista no PMDR;

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

V – Appreciar as propostas de convênios com os Governos Estadual e Federal, bem como a prestação de serviços no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Municipal;

VI – Sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio – ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VII – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VIII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

IX – Acompanhar e avaliar a execução do PMDR;

Parágrafo Único – A secretaria de Agricultura disponibilizará de condições de transporte para execuções e fiscalizações de serviço no âmbito Municipal.

Art. 4º O CMDRS tem sede e foro no Município de Vale do Anari, Comarca do Município de Machadinho D’ Oeste, Rondônia.

Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS, será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço revelante prestado ao Município.

Parágrafo Único – Em caso de funcionários públicos, será considerado dia de presença no trabalho a sua participação nas reuniões do CMDRS.

Art. 6º O CMDRS será constituído de um Plenário, Secretaria Executiva e Assessoria Técnica.

Art. 7º A Plenária do CMDRS será composta pelas entidades de agricultores familiares e órgãos ligados à agricultura familiar existente no município, que são:

- a) Um representante da Empresa Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- b) Um representante do Instituto de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de RO – IDARON;
- c) Um representante da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMECE;

- e) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

- g) Um representante da Prefeitura Municipal;
- h) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- i) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- j) Um representante da APP do Programa EDUCAMP;
- k) Um representante por Associação de pequenos Produtores Rurais existente no município.

§ 1º Integrará o CMDRS toda e qualquer associação de pequenos produtores rurais que vier a ser criada no Município de Vale do Anari, ficando já autorizados por esta Lei, preenchidas as formalidades legais.

§ 2º Os membros do CMDRS que representarão entidades, deverão ser eleitos nas suas respectivas entidades e enviarem cópias das atas de seus representantes suplentes para efeito de constituição e nomeação pelo Prefeito Municipal.

- I. Os sócios que representarão as entidades, para serem indicados, deverão ter no mínimo 06(seis) meses de associado;
- II. Qualquer mudança de conselheiro deverá ser realizada através de reunião de diretoria, com registro em ata, e posterior envio ao Executivo para emissão de Decreto;
- III. A associação com pretensão de fazer parte do CMDRS deverá apresentar requerimento ao CMDRS, que analisará e sendo aprovado, comunicará o Executivo Municipal para inclusão através de Decreto, sendo os critérios:

- a) comprovando seis meses em pleno funcionamento;
- b) pequenos agricultores rurais;

§ 3º Os membros do CMDRS que representarão órgãos, deverão ser indicados pelos respectivos órgãos e enviarem Ofício com indicação de seus representantes e respectivos suplentes para efeito de constituição e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Os membros serão empossados pelo Presidente do Conselho.

Art. 8º A Secretaria Executiva do CMDRS será composta por um presidente, vice-presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) secretário, duas assessorias técnicas, que serão eleitos na primeira reunião do plenário do CMDRS.

Art. 9º O CMDRS terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II O CMDRS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou a requerimento de 1/3(um terço) de seus membros;
- III Para a realização das reuniões será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMDRS, que deliberará pela maioria simples dos membros presentes;
- IV O CMDRS elaborará seu Regimento Interno e divulgará no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

- V Cada membro do CMDRS ou seu substituto terá direito a 01 (um) voto;
VI O Presidente do CMDRS ou seu substituto terá direito a voto quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;
VII As resoluções do CMDRS terão prazo máximo de 15(quinze) dias para ser divulgado.

Art. 10 As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDRS deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único – as resoluções do CMDRS, bem como os temas tratados no plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação local.

Art. 11 O CMDRS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

- I – Os membros do CMDRS serão substituídos caso falem sem motivos justificados a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas no período de 01(um) ano;
II – Os membros do CMDRS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade responsável, desde que apresente o substituto nos termos do artigo 7º, § 1º, 2º e 3º.
III – Somente poderão fazer parte do CMDRS, aquelas instituições ligadas ao meio rural e que estejam instaladas e em plena atividade no município, pelo menos a 06(seis) meses e com situação jurídica devidamente regularizada.

Art. 12 À Secretaria Executiva compete:

- I – Receber e encaminhar ao plenário do conselho todos os processos e expediente de competência desta;
II – Instituir os processos para apreciação, discussão e votação do plenário;
III – Organizar o funcionamento direcionando-a para as finalidades do conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;
IV – Estabelecer um relacionamento com o Conselho Estadual, Nacional de Desenvolvimento Rural, visitando troca de experiência e aprimoramento das ações;
V – A ata da reunião anterior terá que ser lida na primeira reunião subsequente e aprovada pelo conselho.

Art. 13 A Assessoria Técnica será constituída por membros do Conselho e eleitos pelos membros e tem por finalidade estudar, analisar, propor resoluções e deliberações, através de pareceres concernentes às matérias que posteriormente serão analisadas, discutidas, aprovadas ou rejeitadas pelo Conselho.

Parágrafo Único – As matérias a serem incluídas na pauta da reunião, deverão conter parecer técnico e da secretaria executiva e deverá ser levado ao conhecimento dos membros do Conselho, no prazo de 72(setenta e duas) horas antes da votação em plenário.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

Art. 14 O CMDRS tem por finalidade elaborar diretrizes em concordância com os princípios das políticas federais e estaduais objetivando a implantação e consolidação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Art. 15 O CMDRS reunir-se-á trimestralmente com o prefeito municipal para avaliação das ações de política agrícola e fortalecimento da agricultura familiar do Município.

Art. 16 O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 17 O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regulamentar o seu funcionamento e dirimir as omissões dessa Lei.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições contrárias, em especial as Leis Municipais nº 145/GP/01 e 136/GP/01.

GABINETE DO PREFEITO DE VALE DO ANARI, EM 21 DE AGOSTO DE 2006.

JOÃO ALVES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL